



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

**Termo de Concessão de Uso nº 01/2024**

**TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, e POSTO UM AF SOUZA LTDA, PARA USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E ATIVIDADES AFINS.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela Secretaria Municipal de Fazenda, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. **Heitor Pereira Moreira**, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Fazenda, RG nº 6105088311, SJS RS, CPF nº 702.141.071-91 e a empresa **POSTO UM AF SOUZA LTDA** situada na Avenida Roberto Silveira, nº 09, Icaraí, Niterói - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.201.906/0001-25, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por Pablo de Abreu Rodrigues, cédula de identidade nº 0116329665 DIC RJ, domiciliado na Avenida Engenheiro Martins Romeo, nº 103, Ingá, Niterói - RJ, e Thiago de Abreu Rodrigues, cédula de identidade nº 116329756, domiciliado na Rua Miguel de Frias, nº 77, Bloco 02, Apartamento 303, Icaraí, Niterói - RJ, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE USO, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E ATIVIDADES AFINS, LOCALIZADO NA AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, CANTEIRO CENTRAL, EM FRENTE AO NÚMERO 655, BAIRRO CENTRO (POSTO CONCHA ACÚSTICA)** com fundamento no processo administrativo nº 9900045239/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Uso, a título oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, de área pública municipal destinada à exploração comercial de posto de combustíveis e atividades afins, localizadas na Av. Visconde do Rio Branco, canteiro central, em frente ao número 655, Bairro Centro (Posto Concha Acústica), de propriedade do Município de Niterói.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência da concessão será de **10 (dez) anos**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Proceder à estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Proceder à concessão no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- e) Prover a concessão com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir a concessão nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pela concessão contratada, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONCEDENTE**, aos usuários ou terceiros.
- k) A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações ambientais, comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- l) A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- m) Proceder com as soluções de desenvolvimento sustentável, contendo as seguintes especificações: carregadores de carros elétricos; painéis solares; reaproveitamento de água da lavagem e de chuva; descargas com acionamento duplo; utilização de lâmpadas de LED; ventilação natural; instalação de sensores de luz natural; e sensores de torneiras.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DA CONCESSÃO**

Dá-se a esta Concessão o valor total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

3



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONCESSIONÁRIA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao município, mensalmente, a importância de R\$ 108.333,33 (cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo **MUNICÍPIO**, até o último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante a apresentação de guia expedida pelo **MUNICÍPIO** para esta finalidade ou boleto bancário expedido por instituição financeira contratada pelo **MUNICÍPIO** para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, a **CONCEDENTE** fará jus ao reajuste do valor contratual – na opção de pagamento mensalmente - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

de garantia da ordem de **2 % (dois por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da

Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo 72 (setenta e duas)

horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONCEDENTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONCESSIONÁRIA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONCESSIONÁRIA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da concessão; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONCESSIONÁRIA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONCEDENTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONCEDENTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONCESSIONÁRIA** tenha em face da **CONCEDENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONCEDENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento)



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONCEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONCESSIONÁRIA** perante a **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONCESSIONÁRIA**, a impossibilidade, perante o **CONCEDENTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do objeto da avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900045239/2023	02/10/2023		

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONCEDENTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Secretaria Municipal de Fazenda

**HEITOR PEREIRA MOREIRA**

*Heitor Pereira Moreira*  
Respondendo pela Secretaria  
Municipal de Fazenda  
Matrícula 1245.247-0  
Portaria nº 1318/2023

**POSTO UM AF SOUZA LTDA**

Pablo de Abreu Rodrigues

**POSTO UM AF SOUZA LTDA**

Thiago de Abreu Rodrigues

TESTEMUNHA CPF 113.390.657-54

TESTEMUNHA